



P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS

L E I N° 02/81-AEPMP

REAJUSTA os Vencimentos do Funcionamento Municipal e dá outras providências.

O cidadão RAIMUNDO REIS FERREIRA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão extraordinária aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo Municipal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parintins - cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão - da Prefeitura Municipal de Parintins, de acordo com Anexo I que acompanha a presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parintins, autorizado a reajustar automaticamente, os Vencimentos dos Servidores Estatutários (cargos efetivos, Comissionados e aos inativos) sempre que houver reajuste aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, respeitadas as limitações previstas em Lei.

Art. 2º - As despesas com o reajuste ora concedido, correrão à conta das respectivas rubricas, previstas na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12/80-AEPMP de 27.11.80).

Art. 3º - O reajuste no Art. 1º desta Lei, terá sua vigen-



R

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS

cia retroativa a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 23 de janeiro de 1981

RAIMUNDO REIS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL